



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**LEI Nº 411/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT, COMO TAMBÉM CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou no dia 14 de novembro de 2013 a lei que dispõe sobre a **INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT**, como também **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, e dá outras providências, e eu Marcos Antonio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei na forma que segue:

**TÍTULO I**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado, **O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, órgão colegiado permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Moita Bonita - SE.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Moita Bonita/SE terá sede na Casa dos Conselhos ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Moita Bonita/SE:

I. Representar a sociedade civil de Moita Bonita/SE, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre apolítica cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pelaSecretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando eorientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuaçãonecessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais edemais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Culturaou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação eimplementação de uma política cultural em consonância com a LeiOrgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividadespermanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 6º-** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (Oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. O Secretário Municipal de Cultura
- II. 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (Um) representante da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE;
- V. 01 (Um) representante da Paróquia Santa Terezinha;
- VI. 01 (Um) representante de Associação Comunitária ou Beneficência.
- VII. 01 (Um) representante de Grupo Folclórico do Município;
- VIII. 01 (Um) representante da Orquestra Sinfônica de Moita Bonita.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [prefeitura@moitabonita.se.gov.br](mailto:prefeitura@moitabonita.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

§ 1º - Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, bem como seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho referidos no artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O membro elencado nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior será nomeado mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º - O membro elencado nos incisos VII e VIII será nomeado após indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade, e deverá:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve ter um Presidente e um Vice Presidente, devendo o primeiro ser o Secretário Municipal de Cultura e o segundo eleito dentro dos Membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único, na hipótese de vacância na Presidência e/ou Vice Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT – deve contar com um Secretário Executivo, a ser exercida por servidor Municipal designado pelo Secretário Municipal de Cultura.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 10º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

**Art. 11º** - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e o detalhamento de suas atribuições devem ser fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo plenário e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º** - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública e, portanto não farão jus a qualquer remuneração.

§ 1º - Aos Servidores Públicos Municipais que forem membros do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é assegurado o abono de faltas em decorrência de participações nas reuniões do respectivo Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, quando em efetivo exercício de suas funções devem receber diárias ou ter suas despesas com transporte, estada e alimentação custeadas pelo Município na forma da legislação pertinente.

## **TÍTULO II**

### **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 13º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Moita Bonita/SE, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Moita Bonita/SE;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [prefeitura@moitabonita.se.gov.br](mailto:prefeitura@moitabonita.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

**CAPÍTULO V**  
**DA RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 14º** - Constituem receitas do Fundo:

I- repasses do Governo Federal;

II- repasses do Governo Estadual;

III- repasses do Poder Público Municipal;

IV- receitas provenientes de ações do Município de Moita Bonita/SE;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 15º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para todos os fins.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

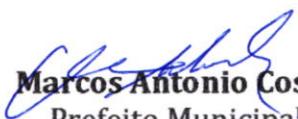
§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

**Art. 17º** - Nos casos relacionados à Cultura Municipal, omissos nessa lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a regulamentação mediante Decreto Municipal.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, em 21 de novembro de 2013.

  
**Marcos Antonio Costa**  
Prefeito Municipal